

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico (e-PAL) n. 0061/2023-e

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS, COOPERADOS OU REFERENDADOS AO CINCATARINA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o Plano de Contratações Anual do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, nos termos do art. 11, § 2º, da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda dos entes de federação consorciados, cooperados ou referendados ao CINCATARINA por acomodação de alunos e professores para realização das atividades escolares e foi antecedido pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos deste processo licitatório, o qual concluiu pela maior vantajosidade na aquisição de Mobiliário Escolar para atendimento da demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 6º, *caput*, do seu Protocolo de Intenções, podem ingressar no CINCATARINA a União, o Estado de Santa Catarina e os municípios do Estado de Santa Catarina, sendo que, atualmente, o CINCATARINA possui 263 municípios consorciados, espalhados por todas as regiões do Estado de Santa Catarina, conforme a figura abaixo.

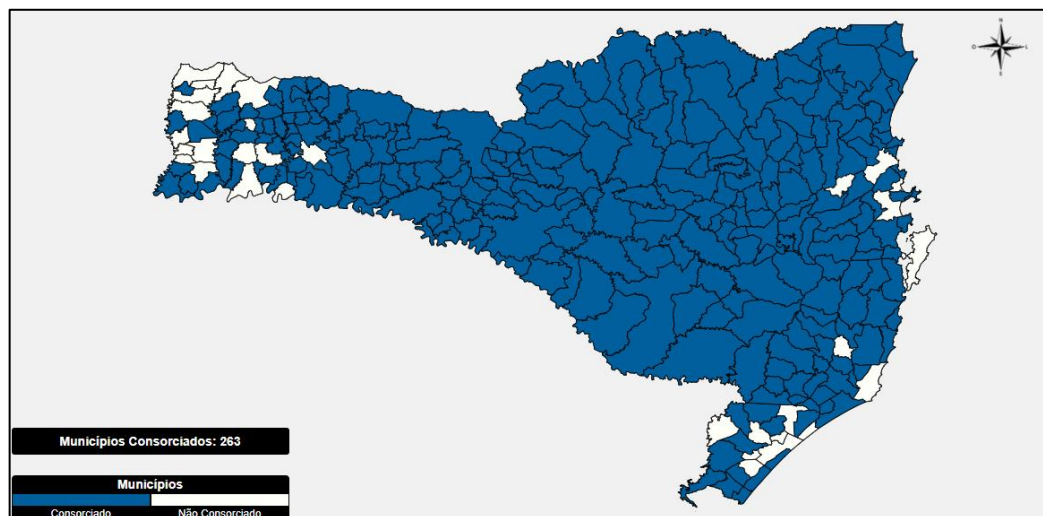


Figura 1: Distribuição dos municípios consorciados ao CINCATARINA.

Os objetivos e finalidades dos CINCATARINA encontram-se dispostos no art. 2º de seu Protocolo de Intenções, quais sejam:

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entidade pública multifinalitária, tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

Parágrafo único. O consórcio público tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CINCATARINA, o qual, para atendê-las, poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”, nos termos do art. 3º, inciso XIII, do Protocolo de Intenções.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Apesar de estar presente no corpo do Estudo Técnico Preliminar elaborado previamente a este Termo de Referência, cumpre expor a demanda que originou a realização deste processo licitatório.

Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a centenas de órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda apresentada por alguns entes consorciados e cooperados (Anexo I do Estudo Técnico Preliminar) para acomodação de alunos e professores para realização das atividades escolares.

O ambiente escolar refere-se ao espaço físico e social onde ocorrem as atividades educacionais. É um espaço criado para promover a aprendizagem, o desenvolvimento intelectual, social e emocional dos estudantes. Esse ambiente abrange tanto as salas de aula quanto as áreas comuns da escola, como corredores, bibliotecas, laboratórios, pátios, refeitórios e quadras esportivas. Os espaços citados costumam ser preenchidos por peças de mobiliário projetadas especificamente para uso em ambientes educacionais, que são desenvolvidas levando em consideração as necessidades e os requisitos específicos do ambiente escolar.

Neste escopo, os móveis escolares proporcionam a acomodação com conforto, suporte à aprendizagem, organização, interação e segurança dentro desses ambientes. Eles desempenham um papel significativo na criação de um ambiente propício ao ensino e à aprendizagem efetivos.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) propôs, através da ação de Mobiliário Escolar, a renovação e padronização dos mobiliários das escolas no país, com base nos elementos construtivos e dimensionais prescritos em regulamentos e normas técnicas brasileiras. Desta forma, o órgão define os requisitos mínimos para o mobiliário escolar em termos de qualidade dos materiais, ergonomia, durabilidade e segurança. Essas especificações são elaboradas com base em pesquisas e normas técnicas, levando em consideração as necessidades dos alunos e o ambiente escolar.

É importante ressaltar que o padrão FNDE para mobiliário escolar é apenas uma referência para as instituições de ensino. Todavia é amplamente adotado pelos entes federativos na medida em que traz benefícios tanto para a qualidade do ensino quanto para a segurança e conforto dos alunos, além de auxiliar no cumprimento das normas legais.

Verifica-se, portanto, que a satisfação da demanda por acomodação de alunos e professores para realização das atividades escolares requer a aquisição de mobiliário escolar,

Inovação e Modernização na Gestão Pública

razão pela qual os entes consorciados e cooperados apresentaram solicitação de compra destes bens ao CINCATARINA.

Ademais, apresenta-se inviável a locação dos bens que constituem o objeto da presente licitação, nos termos do art. 44 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que são considerados bens permanentes, caracterizados pelo uso contínuo, a longo prazo e de baixa complexidade de manutenção, razão pela qual não se verifica vantajosidade em sua locação.

Destaca-se que, apesar da demanda ter sido formalmente apresentada por apenas alguns entes da federação, é evidente pela própria descrição realizada que se trata de uma demanda usual à administração e facilmente manifestável em uma diversidade de outras realidades, eis que inerente às atividades dos entes federativos. Assim, o CINCATARINA iniciou o presente processo licitatório a fim de, considerando as diversas realidades dos órgãos e entidades, determinar a viabilidade de soluções para atendimento desta demanda e apresentá-las aos entes da federação, os quais irão optar pela sua contratação ou não em momento futuro deste processo licitatório, confirmando ou não a necessidade de satisfação desta demanda em sua realidade local.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a aquisição do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre retomar as conclusões já realizadas no ETP sobre o modo pelo qual CINCATARINA irá disponibilizar a sua contratação aos entes da federação.

De início, destaca-se que, nos termos da Resolução n. 103/2022 do CINCATARINA, os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CINCATARINA para aquisição dos bens, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na pesquisa de preços realizada a existência de ampla variedade de fornecedores para os diversos itens que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no *caput* do art. 79 da Lei

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala; b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns” e deve ser adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço em virtude da impossibilidade de se adotar o orçamento sigiloso – o qual será melhor detalhado adiante – com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Ocorre que, tratando-se da aquisição, por centenas de órgãos e entidades dos entes da federação, de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de

Inovação e Modernização na Gestão Pública

vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes da federação.

No âmbito de atuação do CINCATARINA, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pela Resolução n. 186/2022, a qual definiu, no inciso VII de seu art. 2º, a licitação compartilhada como aquela “realizada pelo CINCATARINA da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados”.

Nesse modelo licitatório, existem duas etapas. A primeira, centralizada, é realizada pela Central de Compras do CINCATARINA, voltada ao planejamento, seleção do fornecedor e, tratando-se de SRP, formalização da ata de registro de preços. A segunda, descentralizada, é voltada na aquisição efetiva dos bens e serviços pelos diversos órgãos e entidades dos entes da federação, denominados Órgãos Participantes, sob sua gestão e responsabilidade.

Assim, os Órgãos Participantes celebram os contratos administrativos para fornecimento de bens ou serviços e, ao CINCATARINA, definido como Órgão Gerenciador, cabe, em suma, a preparação e a realização do processo licitatório e o gerenciamento da ata de registro de preços, revisando-a ou aplicando penalidades pelo seu descumprimento, conforme disposto no art. 8º da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA:

Art. 8º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I - registrar sua intenção de registro de preços e estimar o quantitativo dos itens;
- II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, nas hipóteses previstas nesta Resolução e de acordo com regulamento específico;
- V - confirmar junto aos Órgãos Participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- VI - recusar os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados;
- VII - realizar o procedimento licitatório;
- VIII - expedir as atas de registro de preços consolidadas e atas individuais por órgão participante;
- IX - gerenciar a ata de registro de preços e a execução das contratações;
- X - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- XI - receber, analisar e decidir os pedidos de revisão de preços registrados e cancelamentos de registro de preços;
- XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações e ou em relação as contratações dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados;
Parágrafo único. O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos Órgãos Participantes para execução das atividades previstas neste artigo.

Ressalta-se que a intenção com estas definições é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos entes da federação, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa, através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado e que será realizado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o CINCATARINA como Órgão Gerenciador.

Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos itens listados, a estimativa total de quantidades para contratação é definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Destaca-se que este procedimento se encontra regulamentado no âmbito do CINCATARINA pela Resolução n. 186/2022, a qual dispõe:

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Instituição do Procedimento

Art. 4º Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINCATARINA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens;

§ 3º É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção II

Da Formalização da Intenção de Registro de Preço

Art. 5º Para receber informações a respeito das Intenções de Registro de Preços, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados deverão se cadastrar no sistema informatizado utilizado pelo CINCATARINA.

Art. 6º O processamento da Intenção de Registro de Preços será realizado pelo sistema informatizado, devendo ser observada a data de abertura e encerramento da divulgação do procedimento público da IRP, que será definida pelo CINCATARINA, com prazo mínimo de publicação de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O órgão ou entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não realizar a IRP dentro do período do procedimento público, poderá solicitar formalmente ao CINCATARINA sua participação.

§ 2º Caberá ao CINCATARINA deliberar quanto à inclusão posterior dos órgãos do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não manifestaram interesse durante o período do procedimento público da IRP.

§ 3º Os procedimentos constantes nos § 1º e 2º serão efetivados antes de ter iniciado a fase externa do edital de licitação e de seus anexos.

Art. 7º A IRP deverá ser assinada pela autoridade competente do órgão ou da entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado, podendo ser por meio de certificação digital.

Nos autos do processo administrativo licitatório eletrônico em que se insere este Termo de Referência, dada a definição já realizada no ETP pela utilização do SRP para aquisição do objeto, verifica-se que a IRP já fora realizada, constando todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos entes da federação consorciados e cooperados, seus órgãos e entidades. Dessa forma que se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios entes da federação a necessidade de contratação apresentada, cujos quantitativos encontram-se discriminados nas páginas seguintes.

2.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Como providências mínimas a serem adotadas, sem exclusão de outras que vierem a ser necessárias para o pleno atendimento da demanda, é importante que os Órgãos

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Participantes contratantes verifiquem a eventual necessidade de cuidados com o armazenamento do mobiliário enquanto não estiver em uso, protegendo-os contra as intempéries, como a chuva, o vento e calor, que são um dos fatores de degradação dos componentes dos móveis. Sendo assim, é indicado o armazenamento em uma área coberta e, caso não seja possível, protegido com uma lona.

Por fim, é importante que os usuários diretos dos objetos, como alunos, professores e funcionários, sejam instruídos sobre o uso adequado dos móveis escolares. Fornecer orientações sobre como sentar-se corretamente nas cadeiras, evitar escrever nas superfícies das mesas, entre outras diretrizes relevantes, podem contribuir para a manutenção e preservação dos móveis escolares, garantindo que permaneçam em boas condições ao longo do tempo.

Ressalta-se que, como em qualquer contratação decorrente de licitação compartilhada efetivada por consórcio público, cabe ao órgão ou entidade do ente da federação a realização de algumas providências. Previamente à celebração do contrato para aquisição do bem ou prestação do serviço licitado, deverá realizar o seu levantamento de mercado para, considerando sua realidade social e orçamentária, definir quais dos itens licitados serão solicitados e quais providências e contratações deverão ser por si realizadas para o pleno atendimento de sua demanda específica. Ademais, para a sua execução, deverá realizar a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

O presente processo licitatório tem como finalidade a realização de pregão eletrônico, o qual possui como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de mobiliário escolar, para uso dos órgãos ou entidades dos Entes da Federação consorciados, cooperados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgãos Participantes da licitação, de acordo com os quantitativos estimados e durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

As folhas de dados com o texto descritivo completo e informações pertinentes de cada item a ser licitado constam nos autos do processo licitatório em que se insere o presente Termo de Referência e estarão anexas ao Edital, constituindo parte integrante dele.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

3.2. NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo licitatório são classificados como bens de natureza comum e, nos termos da Resolução n. 103/2022 do CINCATARINA, de qualidade comum.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O agrupamento por lote justifica-se em razão da necessidade de aglutinação de produtos da mesma natureza, que serão fornecidos pelo mesmo segmento comercial, e que necessitam de compatibilidade espacial e estética entre si. O critério de agrupamento foi estabelecido uma vez que os materiais possuem naturezas divisíveis, tendo em vista que são provenientes de matérias-primas diferentes e que também diferem no processo fabricação estando segregados entre móveis em MDP ou MDF (Lote 1), em plástico ABS (Lote 2), somente em MDP (Lote 3) e lousas magnéticas (Lote 4). Desta forma, cada lote possui similaridade de produção e fornecimento dentro de um mesmo segmento de mercado.

Vale enfatizar que, a aquisição individualizada poderia implicar no comprometimento da padronização dos móveis, dificuldades na produção destes itens e divergências de qualidade final no recebimento dos itens nas escolas. Por sua vez, os fornecedores deste tipo de produto já possuem expertise, logística e facilidade no fornecimento destes bens em lote, compreendendo a necessidade de padronização final dos mobiliários.

Assim, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 11 da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, garantindo-se a economia em escala, redução de custos operacionais, redução de fretes e consequentemente a redução de custo final do produto, a divisão em lotes proporcionará a proposta mais vantajosa para Administração Pública e ocorrerá na forma exposta junto aos quantitativos.

3.4. QUANTITATIVOS

Após abertura da Intenção de Registro de Preço (IRP), foi possível consolidar os itens constantes no processo licitatório e mensurar os quantitativos a serem licitados, conforme demanda dos órgãos ou entidades dos Entes da Federação, exposta na tabela abaixo.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	LOTE	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1	9416	CONJUNTO	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 EM MDP OU MDF (PADRÃO FNDE/FDE CJC – 01); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E QUATRO (04) CADEIRAS, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 0,93M A 1,16M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20544)
2	1	12971	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 01 EM MDP OU MDF (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 01); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 0,93M A 1,16M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20545)
3	1	17988	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 03 EM MDP OU MDF (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 03); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,19M A 1,42M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20547)
4	1	24553	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 04 EM MDP OU MDF (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 04); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,33M A 1,59M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20549)
5	1	15897	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 05 EM MDP OU MDF (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 05); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,46M A 1,76M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20551)
6	1	34501	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 06 EM MDP OU MDF (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 06); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,59M A 1,88M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20553)
7	1	8174	CONJUNTO	CONJUNTO PARA PROFESSOR EM MDP OU MDF (PADRÃO FNDE/FDE CJP– 01); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20555)
8	1	4113	CONJUNTO	MESA PARA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS EM MDP OU MDF (PADRÃO FNDE/FDE MA – 02). Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20560)
9	2	11504	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 01 EM PLÁSTICO ABS (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 01B); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 0,93M A 1,16M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20546)
10	2	11080	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 03 EM PLÁSTICO ABS (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 03B); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,19M A 1,42M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20548)
11	2	11174	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 04 EM PLÁSTICO ABS (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 04B); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,33M A 1,59M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20550)
12	2	13054	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 05 EM PLÁSTICO ABS (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 05B); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	LOTE	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
				COMPREENSIVA ENTRE 1,46M A 1,76M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20552)
13	2	12985	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 06 EM PLÁSTICO ABS (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 06B); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENSIVA ENTRE 1,59M A 1,88M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20554)
14	3	5897	CONJUNTO	CONJUNTO REFEITÓRIO TAMANHO 01 EM MDP (PADRÃO FNDE/FDE M4C – 01); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E QUATRO (04) CADEIRAS, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENSIVA ENTRE 0,93M A 1,16M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20556)
15	3	5836	CONJUNTO	CONJUNTO REFEITÓRIO TAMANHO 03 EM MDP (PADRÃO FNDE/FDE M4C – 03); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E QUATRO (04) CADEIRAS, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENSIVA ENTRE 1,19M A 1,42M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20557)
16	3	7421	CONJUNTO	CONJUNTO REFEITÓRIO TAMANHO 04 EM MDP (PADRÃO FDE MBR – 02); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E DOIS (02) BANCOS, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENSIVA ENTRE 1,33M A 1,59M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20558)
17	3	7826	CONJUNTO	CONJUNTO REFEITÓRIO TAMANHO 06 EM MDP (PADRÃO FDE MBR – 03); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E DOIS (02) BANCOS, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENSIVA ENTRE 1,59M A 1,88M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20559)
18	4	3862	UNIDADE	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO 1200MM x 2000MM. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20561)
19	4	4106	UNIDADE	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO 1200MM x 3000MM. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20562)

* Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos acima discriminados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 23 da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

3.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 19, *caput*, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme art. 19, § 1º, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 19, §§ 3º e 5º, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3.6. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

A especificação dos produtos requerida pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 está estabelecida nas folhas de dados, nos descritivos e no presente Termo de Referência, observados requisitos de qualidade, rendimento e durabilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Termo de Referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...]

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

Buscando uma integração da legislação licitatória com as demais normativas existentes, cumpre mencionar ainda que a Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, inciso IV, define o ciclo de vida como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Por fim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, em sua 5ª edição, de agosto de 2022, busca realizar uma divisão mais objetiva do ciclo de vida, fazendo-a em quatro etapas essenciais: produção, distribuição, uso e disposição/destinação final.

Com fundamento nos pontos supracitados, observa-se que a descrição do ciclo de vida deve considerar tanto as características intrínsecas ao uso dos bens quanto as etapas que ocorrem desde a sua produção até a sua disposição final, com a análise, conforme a necessidade, do impacto ambiental em cada uma dessas etapas.

Para fins do presente processo licitatório, adotou-se como base a divisão feita pela Consultoria-Geral da União em seu Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, subsídio recentíssimo e que já considerou, em sua elaboração, tanto as disposições da legislação licitatória quanto aquelas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Analisando, contudo, o singular destaque dado pela Lei Federal n. 14.133/2021 às questões relativas à manutenção do bem ao descrever o seu ciclo de vida (art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 34, § 1º), optou-se por abordá-las em uma etapa à parte do uso, estando, assim, dividido o ciclo de vida em: produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final.

- I. Produção:** É a primeira fase do ciclo de vida de um objeto. Nessa etapa, são realizados todos os processos necessários para criar o produto, incluindo o seu planejamento, a obtenção de matérias-primas, a fabricação, a montagem e os testes.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- II. Distribuição:** É a fase seguinte, na qual o produto é transportado e disponibilizado ao consumidor final. Essa etapa inclui o armazenamento, o transporte, a embalagem e a entrega do produto pelo fornecedor.
- III. Uso:** É a fase principal, em que o consumidor utiliza o produto por um período ou o consome, se for o caso. Considera-se aqui a sua função, facilidade e instruções de uso, quem o utilizará, vida útil e segurança.
- IV. Manutenção:** É a fase em que ocorrem as atividades de reparo, armazenagem, limpeza e conservação do produto para mantê-lo funcionando adequadamente e prolongar sua vida útil. Ocorre tanto por parte do usuário do produto, através das informações e suporte técnico a serem fornecidos pelo fabricante/fornecedor, quanto diretamente por este, ao realizar a assistência técnica, o conserto ou mesmo a substituição.
- V. Disposição final:** É a última fase do ciclo de vida de um bem, que se refere à forma como o produto é descartado após o fim de sua vida útil. Deve dispor sobre as possibilidades para tal, os meios de realizá-las e os impactos ambientais de cada uma.

4.1. PRODUÇÃO

A produção de mobiliário escolar envolve diversas etapas, desde o design até a fabricação e montagem dos móveis. Inicialmente, criam-se os esboços e desenhos técnicos, levando em consideração os requisitos de ergonomia, durabilidade e funcionalidade.

Em seguida, selecionam-se os materiais adequados, como madeira compensada, aço, alumínio e plástico. Após a seleção dos materiais, os componentes do mobiliário são fabricados separadamente, utilizando técnicas de corte, moldagem, dobra e soldagem. Posteriormente, esses componentes passam por processos de acabamento, como lixamento, pintura, envernizamento ou aplicação de revestimentos especiais.

Após a fabricação e acabamento, os componentes são montados para formar os móveis completos, utilizando-se de ferramentas como parafusos, pregos ou encaixes. Antes de serem embalados e enviados, os móveis passam por um rigoroso controle de qualidade para garantir sua durabilidade, estabilidade, segurança e acabamento.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

4.2. DISTRIBUIÇÃO

Os móveis escolares devem ser embalados de forma adequada para proteção durante o transporte e enviados aos clientes, como escolas, fornecedores ou revendedores.

O produto estando bem embalado, deve-se cuidar com o posicionamento adequado durante o transporte, deixando na posição exigida na caixa pelo fabricante do objeto, normalmente com uma flecha apontando qual a posição ela deve ficar, e se necessário, deve ser utilizado acessórios para manter os produtos estáveis no veículo que os transportará.

Outra questão que deve ser cuidada no momento da distribuição é com relação a temperatura e a umidade, pois para garantir a integridade dos equipamentos no destino, é importante armazenar ou transportar os equipamentos em condições adequadas de temperatura e umidade, evitando a exposição prolongada principalmente no calor e em locais úmidos.

4.3. USO

O uso adequado dos móveis escolares contribui para criar um ambiente propício ao aprendizado, proporcionando conforto, organização e funcionalidade tanto para os alunos quanto para os professores.

Nas salas de aula, os conjuntos de mesas e cadeiras são utilizados pelos alunos para realizar atividades acadêmicas, como a escrita, leitura e resolução de exercícios. Esses móveis proporcionam espaços individuais de trabalho e promovem uma postura adequada. Já os quadros e lousas são ferramentas essenciais para os professores, permitindo que apresentem informações, façam explicações e ilustrem conceitos durante as aulas, promovendo a comunicação visual e interativa e auxiliando no processo de aprendizagem dos alunos.

Além das salas de aula, os móveis escolares também são utilizados em áreas comuns, como bibliotecas, refeitórios e espaços de convivência. Nesses locais, eles oferecem conforto e funcionalidade, proporcionando aos alunos ambientes agradáveis para leitura, alimentação e interação social.

Para alunos com deficiências físicas ou limitações de mobilidade, móveis adaptados desempenham um papel crucial, pois garantem a inclusão e acessibilidade no ambiente escolar, permitindo que todos os alunos participem plenamente das atividades educacionais.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

4.4. MANUTENÇÃO

Destaca-se que, apesar de serem considerados bens duráveis, tais objetos não levam em consideração custos adicionais de manutenção, a não ser aquelas preventivas quando necessário.

Recomenda-se mantê-los limpos sem a utilização de produtos abrasivos e protegê-los contra ambientes úmidos ou a fontes diretas de calor, como radiadores ou lâmpadas, pois isso pode comprometer a integridade dos materiais. Além disso, frisa-se a importância de evitar a sobrecarga sobre o móvel, respeitando a capacidade recomendada. Também é interessante evitar arrastá-los diretamente no chão, pois isso pode causar danos aos pés e às superfícies. Para movimentá-los, o ideal é utilizar protetores de deslizamento apropriados. Esses cuidados ajudarão a prevenir danos estruturais e prolongarão a vida útil dos móveis.

4.5. DISPOSIÇÃO FINAL

Ao considerar que o equipamento ficará em desuso, seja por defeitos ou pela troca por móveis que melhor atendam às necessidades, os móveis escolares poderão ser descartados de maneira legal, pois com base na lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, foi instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que busca organizar a forma como o setor público e privado devem tratar os resíduos e todos os materiais que podem ser reciclados ou reaproveitados.

Outra opção para que os móveis escolares sejam reciclados ou reaproveitados são a busca por empresas especializadas em remoção de resíduos ou reciclagem, que garantirão que os móveis sejam tratados de forma ambientalmente responsável.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 16 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA –, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências,

Inovação e Modernização na Gestão Pública

especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nas folhas de dados presentes nos autos deste processo licitatório e que também estarão anexas ao edital.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA.

5.1. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

Como requisito para a contratação, os itens licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de dimensões, material, uso, manutenção, descarte, entre outros. As normas a serem atendidas, a depender do bem em específico e sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis, de modo especial aquelas previstas nos catálogos do FNDE/FDE citadas nos descritivos, são:

- I. ABNT NBR 5841/vigente e suas referências normativas:** Determinação do grau de empolamento de superfícies pintadas.
- II. ABNT NBR 14006/vigente e suas referências normativas:** Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual.
- III. ABNT NBR 8095/vigente e suas referências normativas:** Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada - Método de ensaio
- IV. ABNT NBR 9050/vigente e suas referências normativas:** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- V. ABNT NBR 16332/vigente e suas referências normativas:** Móveis de madeira - Fita de borda e suas aplicações - Requisitos e métodos de ensaio.
- VI. ABNT NBR ISO 4628-3/vigente e suas referências normativas:** Tintas e vernizes - Avaliação da degradação de revestimento - Designação da

Inovação e Modernização na Gestão Pública

quantidade e tamanho dos defeitos e da intensidade de mudanças uniformes na aparência - Parte: 3 Avaliação do grau de enferrujamento;

- VII. **ABNT NBR 8094/vigente e suas referências normativas:** Material metálico revestido e não-revestido - Corrosão por exposição à névoa salina - Método de ensaio.
- VIII. **ABNT NBR 11003/vigente e suas referências normativas:** Tintas - Determinação da aderência.
- IX. **Portaria INMETRO nº 282, de 26 de agosto de 2020/vigente,** que estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos públicos de liberação sob responsabilidade do Inmetro no âmbito da Avaliação da Conformidade compulsória.
- X. **Portaria INMETRO nº 401, de 28 de dezembro de 2020/vigente,** que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual – Consolidado

5.2. MARCAS E MODELOS DE REFERÊNCIA

Os itens 01 a 17 mencionarão em seus respectivos descritivos o modelo de referência do mobiliário da FDE/FNDE, a fim de parametrizar a qualidade e facilitar a descrição do objeto aos licitantes.

Os móveis escolares seguem projetos desenvolvidos em cooperação entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), do Estado de São Paulo, em razão do Acordo de Cooperação Técnica publicado no D.O.U de 25/03/2009. Os mobiliários são constituídos de mesas e cadeiras, fabricados em MDP (Partículas de Média Densidade) ou MDF (Fibras de Média Densidade), ABS (acrilonitrila, butadieno e estireno) e aço, sendo projetados para alunos em diversas estaturas, professores e alunos em cadeiras de rodas.

Nos modelos de referência será citado que o bem ofertado poderá ser similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade, podendo a equipe técnica, no que tange às avaliações dos produtos, exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca e/ou o modelo de

Inovação e Modernização na Gestão Pública

referência mencionado, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, inexistindo prejuízo para aqueles que apresentem itens com as mesmas características.

O TCU, através do acórdão do Plenário n. 113/2016, já reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, devendo necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração Pública exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução n. 104/2022 do CINCATARINA e do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Importante salientar, contudo, que o valor estimado ou valor máximo da contratação, conforme já exposto no Estudo Técnico Preliminar, será sigiloso. Isso porque, como extrai-se da obra de Rony Charles Lopes de Torres¹:

Ao informar os valores máximos que admite contratar, a Administração acaba sendo prejudicada em uma negociação na qual há evidente assimetria de informações, em seu desfavor, já que ela desconhece o preço de oferta real do fornecedor, embora ele conheça o valor máximo que ela aceita pagar. A publicação prévia da estimativa de custos, notadamente no pregão eletrônico, faz com que os licitantes “ancorem” seus preços em patamar muito próximo a este limite. [...] A ideia de não divulgação da estimativa de custos, junto com o edital, não é inspirada em uma tentativa de fugir ao princípio da publicidade ou de esconder os custos daquela contratação de toda a sociedade; na verdade, ela decorre de um raciocínio natural às relações de negociação, que deve também ser aplicado nas contratações públicas.

O autor conclui que o orçamento sigiloso tem seus fundamentos em dois aspectos:

[...] o combate à corrupção, uma vez que a não divulgação do orçamento dificultaria e inibiria o conluio entre os licitantes, e a obtenção de vantagens de ordem econômica, já que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, os licitantes acabam obrigados a apresentar seus preços reais, sem orbitar a balizar máxima admitida no edital.

¹ TORRES, Rony Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 211-212.

Portanto, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, adotar-se-á o caráter sigiloso para os orçamentos, expressamente autorizado pelo art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Ademais, esta medida encontra-se regulamentada no âmbito deste Consórcio Público pelo art. 12 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA:

Art. 12 O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras: [...]

§ 2º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

§ 4º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 6º Constará obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto na hipótese em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

Dessa forma, compete ao pregoeiro e à equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas, sendo as estimativas dos valores apenas divulgadas após o encerramento do envio de lances.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2023 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento,

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Através da licitação compartilhada a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, devidamente regulamentado pela Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, será selecionado como fornecedor de cada lote aquele que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR LOTE**, não podendo o valor unitário de cada item ser superior ao seu valor de referência, modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições das folhas de dados, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

8.1. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

Nos termos do art. 17, § 3º, e do art. 41, inciso II, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida, previamente à adjudicação do objeto, **amostra no formato eletrônico** de todos os itens listados, a fim de que seja possível assegurar-se que o bem proposto pelo licitante se conforma, de fato, às exigências estabelecidas nas folhas de dados, no presente Termo de Referência e no Edital a ser publicado.

O licitante detentor do menor lance classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar as amostras dos itens através de catálogo, prospecto ou ficha técnica, disponibilizado no idioma português (Brasil), com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da disputa dos lances.

A amostra deverá conter descrição detalhada do modelo, marca, fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação do item pela Equipe do CINCATARINA, não sendo admitida a mera transcrição do descritivo técnico da folha de dados, sem a descrição do item a ser ofertado, a qual deverá ser a sua realidade. A amostra também deve ser apresentada por imagens (fotografia,

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ilustração, desenho, figura e outras formas) que permitam a identificação visual do objeto ofertado.

Quando o catálogo for omissivo na descrição de algum item de composição, será aceita declaração descrevendo a especificação ausente no prospecto, contendo, inclusive, a afirmação do compromisso de entrega do item na forma declarada.

A documentação referida deverá ser enviada através da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Caso as amostras nos formatos digitais, através de catálogo ou prospecto ou ficha técnica, não sejam suficientes para sanar todas as dúvidas quanto ao atendimento às exigências das folhas de dados, do Termo de Referência e do Edital a ser publicado, poderá ser exigida também amostra física dos itens, devendo o licitante fazer o envio da mesma no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação do pregoeiro, condicionada, ainda, a comprovação do envio mediante apresentação de código para rastreamento do produto.

Quando solicitadas, as amostras físicas deverão ser enviadas para a Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – Fraiburgo/SC, CEP 89.580-000. Após analisadas, as amostras poderão ser retiradas no mesmo endereço.

Cada amostra deverá estar identificada com o respectivo número do item deste Termo de Referência, a marca e o modelo do objeto proposto.

A amostra será analisada e, caso atenda às características exigidas, será emitido o Laudo de Aceitabilidade. Não havendo a apresentação das amostras no prazo estabelecido, bem como não sendo estas aprovadas, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será desclassificado do certame, sendo então solicitadas e examinadas as amostras dos licitantes subsequentes, observada rigorosamente a ordem de classificação, nos termos supracitados.

8.2. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Em observância ao disposto no art. 4º, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Destaca-se que estas disposições já constituem cláusulas-padrão dos editais do CINCATARINA, nos seguintes termos:

Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes. [...]

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma das Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/2014.

A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. **Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**

I – (Revogado);

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – **o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso]

Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

Em especial nas licitações compartilhadas do CINCATARINA, das quais participam centenas de municípios, faz-se necessário considerar que a contratação abarca a possibilidade de fornecimento a todos os consorciados, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações compartilhadas pelo CINCATARINA.

Importante considerar também que as empresas vencedoras da licitação devem possuir capacidade para fornecer seus bens ou serviços, o que inclui entrega, logística e custos operacionais em todo o território catarinense e, de forma individual, em cada um dos mais de duzentos municípios consorciados, visto que o CINCATARINA é uma autarquia interfederativa com abrangência estadual, inviabilizando a formação de lotes de pequeno valor para a participação dessas empresas sem que ocorra perda de economicidade na licitação compartilhada.

Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 19, §§ 3º e 5º, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do art. 23 da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA e do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra, conforme disposto no art. 22 da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

9.1. ENTREGA DO OBJETO

Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) que será enviada por meio eletrônico, no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado na Autorização de Fornecimento, devendo o fornecedor ficar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINCATARINA, que é o Estado de Santa Catarina e seus 295 municípios.

O prazo fora assim definido com base nas experiências anteriormente obtidas nos processos licitatórios para registro de preços de outros mobiliários pelo CINCATARINA.

Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência e das folhas de dados.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

9.2. GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto na folha de dados de cada item, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração, mesmo que os descritivos ou folhas de dados estabeleçam uma data inicial em contrário, sendo os prazos assim definidos em razão das condições verificadas como regularmente ofertadas no mercado, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.

Na eventual ausência de previsão na folha de dados, o prazo de garantia dos bens ofertados será de no mínimo 24 meses para os itens de 1 a 17 e de 12 meses para os itens 18 e 19, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração, sendo o prazo assim definido em razão das condições mínimas verificadas como regularmente ofertadas no mercado aos itens em geral licitados, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.

Para o eventual conserto/manutenção/reparo do bem defeituoso ou viciado, exige-se a utilização de peças/componentes/itens originais e novos, conforme dispõe o art. 21 do CDC. Após o conserto ou a substituição, o bem terá mais 90 dias de garantia legal, nos termos do art. 26, inciso II, do CDC, não se excluindo eventual prazo em aberto referente à garantia contratual ou a outra garantia disponibilizada pelo fornecedor.

De acordo com o art. 18, §§ 1º e 2º, do CDC, o prazo para que o produto com defeito seja consertado ou, sendo o caso, substituído, será de 30 dias contados a partir do registro de ocorrência no sistema “Gescon” ou do aviso do defeito do produto ao fornecedor ou fabricante, podendo-se, caso justificativo, deferir eventual pedido de prorrogação deste prazo.

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CINCATARINA deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

O Órgão Gerenciador, nos termos do art. 8º, inciso XIII, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

Em conformidade com o art. 14, inciso VII, da Resolução n. 105/2022 do CINCATARINA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Por se tratar de simples aquisição de bens comuns e de entrega imediata, inexistem critérios de medição a serem fixados.

11.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor.

O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Florianópolis, 01 de agosto de 2023.

Rafaela Alves Montes de Lima
Analista Técnico II

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Assinado eletronicamente por:

* RAFAELA ALVES MONTES DE LIMA (***.199.417-**)

em 01/08/2023 08:52:44 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/edb6e2e7-1cb7-4e8d-9d0f-ccfcf347afdf>



Processo Administrativo Licitatório Eletrônico (e-PAL) n. 0061/2023-e

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação foi estimado a partir dos quantitativos expostos no Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução n. 104/2022 do CINCATARINA e do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Contudo, conforme disposto no Termo de Referência, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da melhor proposta para a administração, nos termos do art. 12 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA e do art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021, o valor estimado ou valor máximo deste edital será sigiloso, razão pela qual os valores não foram incluídos no corpo do Termo de Referência, mas neste anexo, o qual apenas será disponibilizado ao público somente após o encerramento do envio de lances.

ITEM	LOTE	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	9416	CONJUNTO	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 EM MDF (PADRÃO FNDE/FDE CJC –01); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E QUATRO (04) CADEIRAS, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 0,93M A 1,16M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20544)	R\$ 768,01	R\$ 7.231.582,16
2	1	12971	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 01 EM MDF (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 01); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 0,93M A 1,16M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20545)	R\$ 455,00	R\$ 5.901.805,05
3	1	17988	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 03 EM MDF (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 03); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,19M A 1,42M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20547)	R\$ 506,88	R\$ 9.117.759,41
4	1	24553	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 04 EM MDF (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 04); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,33M A 1,59M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20549)	R\$ 449,05	R\$ 11.025.524,65
5	1	15897	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 05 EM MDF (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 05); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,46M A 1,76M.	R\$ 458,34	R\$ 7.286.230,98

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	LOTE	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20551)		
6	1	34501	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 06 EM MDP OU MDF (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 06); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,59M A 1,88M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20553)	R\$ 456,00	R\$ 15.732.456,00
7	1	8174	CONJUNTO	CONJUNTO PARA PROFESSOR EM MDP OU MDF (PADRÃO FNDE/FDE CJP– 01); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20555)	R\$ 554,70	R\$ 4.534.117,80
8	1	4113	CONJUNTO	MESA PARA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS EM MDP OU MDF (PADRÃO FNDE/FDE MA – 02). Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20560)	R\$ 570,50	R\$ 2.346.466,50
9	2	11504	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 01 EM PLÁSTICO ABS (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 01B); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 0,93M A 1,16M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20546)	R\$ 505,00	R\$ 5.809.520,00
10	2	11080	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 03 EM PLÁSTICO ABS (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 03B); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,19M A 1,42M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20548)	R\$ 448,00	R\$ 4.963.840,00
11	2	11174	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 04 EM PLÁSTICO ABS (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 04B); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,33M A 1,59M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20550)	R\$ 407,00	R\$ 4.547.818,00
12	2	13054	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 05 EM PLÁSTICO ABS (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 05B); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,46M A 1,76M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20552)	R\$ 440,15	R\$ 5.745.710,10
13	2	12985	CONJUNTO	CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO TAMANHO 06 EM PLÁSTICO ABS (PADRÃO FNDE/FDE CJA – 06B); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,59M A 1,88M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20554)	R\$ 436,10	R\$ 5.662.750,50
14	3	5897	CONJUNTO	CONJUNTO REFEITÓRIO TAMANHO 01 EM MDP (PADRÃO FNDE/FDE M4C – 01); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E QUATRO (04) CADEIRAS, SENDO	R\$ 990,00	R\$ 5.838.030,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	LOTE	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 0,93M A 1,16M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20556)		
15	3	5836	CONJUNTO	CONJUNTO REFEITÓRIO TAMANHO 03 EM MDP (PADRÃO FNDE/FDE M4C – 03); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E QUATRO (04) CADEIRAS, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,19M A 1,42M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20557)	R\$ 1020,00	R\$ 5.952.720,00
16	3	7421	CONJUNTO	CONJUNTO REFEITÓRIO TAMANHO 04 EM MDP (PADRÃO FDE MBR – 02); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E DOIS (02) BANCOS, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,33M A 1,59M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20558)	R\$ 1140,00	R\$ 8.459.940,00
17	3	7826	CONJUNTO	CONJUNTO REFEITÓRIO TAMANHO 06 EM MDP (PADRÃO FDE MBR – 03); COMPOSTO DE UMA (01) MESA E DOIS (02) BANCOS, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,59M A 1,88M. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20559)	R\$ 1200,00	R\$ 9.391.200,00
18	4	3862	UNIDADE	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO 1200MM x 2000MM. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20561)	R\$ 1170,83	R\$ 4.521.745,48
19	4	4106	UNIDADE	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO 1200MM x 3000MM. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN20562)	R\$ 1469,00	R\$ 6.031.714,00
					VALOR TOTAL DA CONTR.	R\$ 130.100.944,59

Florianópolis, 01 de agosto de 2023.

Rafaela Alves Montes de Lima
Analista Técnico II

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Assinado eletronicamente por:

* RAFAELA ALVES MONTES DE LIMA (***.199.417-**))

em 01/08/2023 08:53:51 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e60e23a1-a469-4d03-b14f-a4df44f5431e>

